

**WWW.
GAZETADIGITAL.
COM.BR**

OQUE É PUBLICIDADE LEGAL?

Entende-se por publicidade legal a publicação de avisos, balanços, relatórios e outros comunicados que órgãos e entidades da administração pública federal estejam obrigados a divulgar por força de lei ou regulamento.

ANUNCIE!

ClassiFácil

PÓDER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA P VARA CÍVEL DE TANGARÁ DA SERRA EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM.JUIZ(A) DE DIREITO MARCOS TERENÇO AGOSTINHO PIRES PROCESSO Nº. 092328-28/2017.

EXEQUENTE: JOSELENE ORMOND, digiti. **EXECUTADO:** ERIC ALKACI E SILVA, CPF nº 06.746.948-0001-12, sede na cidade de Tangará da Serra, Mato Grosso do Sul, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.746.948/0001-12, com sede na cidade de Tangará da Serra, MS, Vila Yara, CEP 06029-900 - Osasco-SP. **POLO PASSIVO:** NOME: MARIZA ZANCHETTA - CPF 000.124.098-63, ENDEREÇO: CITAÇÃO DO POLO PASSIVO, acima qualificado(a), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida para, no prazo de 03 dias, contados da expiração do prazo, deslê edital, pagar o débito no valor de R\$ 58.423,91, no valor atualizado acrescido de juros legais e custas processuais, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 por dia de atraso.

O presente processo trata-se de execução fundada em título extrajudicial, cujo polo ativo é: NOME: BANCO BRASECO S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.746.948/0001-12, com sede na cidade de Tangará da Serra, Mato Grosso do Sul, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.746.948/0001-12, com sede na cidade de Tangará da Serra, MS, Vila Yara, CEP 06029-900 - Osasco-SP. **POLO PASSIVO:** NOME: MARIZA ZANCHETTA - CPF 000.124.098-63, ENDEREÇO: CITAÇÃO DO POLO PASSIVO, acima qualificado(a), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida para, no prazo de 03 dias, contados da expiração do prazo, deslê edital, pagar o débito no valor de R\$ 58.423,91, no valor atualizado acrescido de juros legais e custas processuais, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 por dia de atraso.

A presente execução encontra-se em fase de cumprimento de sentença, tendo sido proferida a decisão de PENHORA DE BENS, tantos quantos necessários forem para a satisfação da dívida, advertindo-o(a) de que, no caso de pronto pagamento dentro do prazo legal (03 dias), a verba honorária fixada no despacho inicial será reduzida pela metade, bem como, ainda, de que poderá, independentemente de penhora, depósito ou caução, opor-se à execução por meio de embargos, no prazo de 15 dias. RESUMO DA INICIAL: "Em 05/09/2016, a parte executada firmou perante a Exequente a Cédula de Crédito Bancário Empréstimo Pessoal n.º 311.190.598, no valor de R\$ 58.423,91, para aquisição de um veículo, sendo que a mesma não realizou o pagamento devido, conforme o vencimento em 05/03/2017 e o último vencimento em 04/09/2020. Ocorre que a executada encontra-se inadimplente desde o 1ª prestação, vencida em 05/03/2017, constituindo-se em mora perante o exequente, ocasionando o vencimento antecipado do pacto. Apesar do intuito e das tentativas da Instituição exequente em receber a importância que lhe é devida, o xito almejado não fora atingido ante a inércia da parte executada. Desta forma, a soma do débito corresponde a R\$ 58.423,91, o que enseja a propositura da presente ação de execução." DECISÃO: Ato contínuo, foi expedido o mandado de citação para comparecimento ao juízo, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 por dia de atraso. Não tendo comparecido a parte executada, objetivando o recebimento da Cédula de Crédito Bancário Empréstimo Pessoal n.º 311.190.598. Citem(-se) o(s) executado(s) para pagarem a dívida, custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios, dados nos patamar de 10% por cento, no prazo de 3 dias, a contar da citação. Do mandado ou carta de citação deverá constar, também, a ordem de penhora e avaliação a ser cumprida pelo Oficial de Justiça tão logo verificado o não pagamento no prazo assinado, de modo levando-se em conta, intimação do(s) executado(s). Não comparecendo a parte executada, o exequente requer a expedição de mandado de penhora e avaliação de bens, de tantos quanto bastem para garantir a execução, seguindo o processo na forma do artigo 830 do Código de Processo Civil. O(s) executado(s) deverá(ão) ter ciência de que, nos termos do artigo 827, §1º, do Código de Processo Civil, em caso de pagamento integral no prazo declinado, os honorários advocatícios poderão ser reduzidos pela metade. Registre-se, também, a possibilidade de oferecimento de embargos à execução, distribuídos por dependência e instruídos com cópias das peças processuais relevantes, no prazo de 15 dias, contados na forma do artigo 917, inciso III, do CPC. Caso não seja oferecida a oposição de embargos, o exequente requer a realização de penhora, inclusive, inadimplência das parcelas, poderá acarretar na elevação dos honorários advocatícios, malum in favor da parte, além de outras penalidades previstas em lei. O exequente, por sua vez, deverá ter ciência de que, não realizados o(s) executado(s), deverá, na primeira oportunidade, requerer as medidas necessárias para a viabilização da citação, sob pena de não se aplicar o disposto no artigo 240, §1º, do Código de Processo Civil, tratando-se de pessoa jurídica, deverá, desde logo, providenciar a juntada de certidão de breve relato obtida junto à Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul, para fins de averiguação do endereço atualizado da empresa, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 por dia de atraso. O exequente requer a expedição de mandado de penhora e avaliação de bens, de tantos quanto bastem para garantir a execução, seguindo o processo na forma do artigo 830 do Código de Processo Civil. O(s) executado(s) deverá(ão) ter ciência de que, nos termos do artigo 827, §1º, do Código de Processo Civil, em caso de pagamento integral no prazo declinado, os honorários advocatícios poderão ser reduzidos pela metade. Registre-se, também, a possibilidade de oferecimento de embargos à execução, distribuídos por dependência e instruídos com cópias das peças processuais relevantes, no prazo de 15 dias, contados na forma do artigo 917, inciso III, do CPC. Caso não seja oferecida a oposição de embargos, o exequente requer a realização de penhora, inclusive, inadimplência das parcelas, poderá acarretar na elevação dos honorários advocatícios, malum in favor da parte, além de outras penalidades previstas em lei. O exequente, por sua vez, deverá ter ciência de que, não realizados o(s) executado(s), deverá, na primeira oportunidade, requerer as medidas necessárias para a viabilização da citação, sob pena de não se aplicar o disposto no artigo 240, §1º, do Código de Processo Civil, tratando-se de pessoa jurídica, deverá, desde logo, providenciar a juntada de certidão de breve relato obtida junto à Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul, para fins de averiguação do endereço atualizado da empresa, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 por dia de atraso. O exequente requer a expedição de mandado de penhora e avaliação de bens, de tantos quanto bastem para garantir a execução, seguindo o processo na forma do artigo 830 do Código de Processo Civil. O(s) executado(s) deverá(ão) ter ciência de que, nos termos do artigo 827, §1º, do Código de Processo Civil, em caso de pagamento integral no prazo declinado, os honorários advocatícios poderão ser reduzidos pela metade. Registre-se, também, a possibilidade de oferecimento de embargos à execução, distribuídos por dependência e instruídos com cópias das peças processuais relevantes, no prazo de 15 dias, contados na forma do artigo 917, inciso III, do CPC. Caso não seja oferecida a oposição de embargos, o exequente requer a realização de penhora, inclusive, inadimplência das parcelas, poderá acarretar na elevação dos honorários advocatícios, malum in favor da parte, além de outras penalidades previstas em lei. O exequente, por sua vez, deverá ter ciência de que, não realizados o(s) executado(s), deverá, na primeira oportunidade, requerer as medidas necessárias para a viabilização da citação, sob pena de não se aplicar o disposto no artigo 240, §1º, do Código de Processo Civil, tratando-se de pessoa jurídica, deverá, desde logo, providenciar a juntada de certidão de breve relato obtida junto à Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul, para fins de averiguação do endereço atualizado da empresa, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 por dia de atraso. O exequente requer a expedição de mandado de penhora e avaliação de bens, de tantos quanto bastem para garantir a execução, seguindo o processo na forma do artigo 830 do Código de Processo Civil. O(s) executado(s) deverá(ão) ter ciência de que, nos termos do artigo 827, §1º, do Código de Processo Civil, em caso de pagamento integral no prazo declinado, os honorários advocatícios poderão ser reduzidos pela metade. Registre-se, também, a possibilidade de oferecimento de embargos à execução, distribuídos por dependência e instruídos com cópias das peças processuais relevantes, no prazo de 15 dias, contados na forma do artigo 917, inciso III, do CPC. Caso não seja oferecida a oposição de embargos, o exequente requer a realização de penhora, inclusive, inadimplência das parcelas, poderá acarretar na elevação dos honorários advocatícios, malum in favor da parte, além de outras penalidades previstas em lei. O exequente, por sua vez, deverá ter ciência de que, não realizados o(s) executado(s), deverá, na primeira oportunidade, requerer as medidas necessárias para a viabilização da citação, sob pena de não se aplicar o disposto no artigo 240, §1º, do Código de Processo Civil, tratando-se de pessoa jurídica, deverá, desde logo, providenciar a juntada de certidão de breve relato obtida junto à Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul, para fins de averiguação do endereço atualizado da empresa, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 por dia de atraso. O exequente requer a expedição de mandado de penhora e avaliação de bens, de tantos quanto bastem para garantir a execução, seguindo o processo na forma do artigo 830 do Código de Processo Civil. O(s) executado(s) deverá(ão) ter ciência de que, nos termos do artigo 827, §1º, do Código de Processo Civil, em caso de pagamento integral no prazo declinado, os honorários advocatícios poderão ser reduzidos pela metade. Registre-se, também, a possibilidade de oferecimento de embargos à execução, distribuídos por dependência e instruídos com cópias das peças processuais relevantes, no prazo de 15 dias, contados na forma do artigo 917, inciso III, do CPC. Caso não seja oferecida a oposição de embargos, o exequente requer a realização de penhora, inclusive, inadimplência das parcelas, poderá acarretar na elevação dos honorários advocatícios, malum in favor da parte, além de outras penalidades previstas em lei. O exequente, por sua vez, deverá ter ciência de que, não realizados o(s) executado(s), deverá, na primeira oportunidade, requerer as medidas necessárias para a viabilização da citação, sob pena de não se aplicar o disposto no artigo 240, §1º, do Código de Processo Civil, tratando-se de pessoa jurídica, deverá, desde logo, providenciar a juntada de certidão de breve relato obtida junto à Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul, para fins de averiguação do endereço atualizado da empresa, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 por dia de atraso. O exequente requer a expedição de mandado de penhora e avaliação de bens, de tantos quanto bastem para garantir a execução, seguindo o processo na forma do artigo 830 do Código de Processo Civil. O(s) executado(s) deverá(ão) ter ciência de que, nos termos do artigo 827, §1º, do Código de Processo Civil, em caso de pagamento integral no prazo declinado, os honorários advocatícios poderão ser reduzidos pela metade. Registre-se, também, a possibilidade de oferecimento de embargos à execução, distribuídos por dependência e instruídos com cópias das peças processuais relevantes, no prazo de 15 dias, contados na forma do artigo 917, inciso III, do CPC. Caso não seja oferecida a oposição de embargos, o exequente requer a realização de penhora, inclusive, inadimplência das parcelas, poderá acarretar na elevação dos honorários advocatícios, malum in favor da parte, além de outras penalidades previstas em lei. O exequente, por sua vez, deverá ter ciência de que, não realizados o(s) executado(s), deverá, na primeira oportunidade, requerer as medidas necessárias para a viabilização da citação, sob pena de não se aplicar o disposto no artigo 240, §1º, do Código de Processo Civil, tratando-se de pessoa jurídica, deverá, desde logo, providenciar a juntada de certidão de breve relato obtida junto à Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul, para fins de averiguação do endereço atualizado da empresa, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 por dia de atraso. O exequente requer a expedição de mandado de penhora e avaliação de bens, de tantos quanto bastem para garantir a execução, seguindo o processo na forma do artigo 830 do Código de Processo Civil. O(s) executado(s) deverá(ão) ter ciência de que, nos termos do artigo 827, §1º, do Código de Processo Civil, em caso de pagamento integral no prazo declinado, os honorários advocatícios poderão ser reduzidos pela metade. Registre-se, também, a possibilidade de oferecimento de embargos à execução, distribuídos por dependência e instruídos com cópias das peças processuais relevantes, no prazo de 15 dias, contados na forma do artigo 917, inciso III, do CPC. Caso não seja oferecida a oposição de embargos, o exequente requer a realização de penhora, inclusive, inadimplência das parcelas, poderá acarretar na elevação dos honorários advocatícios, malum in favor da parte, além de outras penalidades previstas em lei. O exequente, por sua vez, deverá ter ciência de que, não realizados o(s) executado(s), deverá, na primeira oportunidade, requerer as medidas necessárias para a viabilização da citação, sob pena de não se aplicar o disposto no artigo 240, §1º, do Código de Processo Civil, tratando-se de pessoa jurídica, deverá, desde logo, providenciar a juntada de certidão de breve relato obtida junto à Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul, para fins de averiguação do endereço atualizado da empresa, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 por dia de atraso. O exequente requer a expedição de mandado de penhora e avaliação de bens, de tantos quanto bastem para garantir a execução, seguindo o processo na forma do artigo 830 do Código de Processo Civil. O(s) executado(s) deverá(ão) ter ciência de que, nos termos do artigo 827, §1º, do Código de Processo Civil, em caso de pagamento integral no prazo declinado, os honorários advocatícios poderão ser reduzidos pela metade. Registre-se, também, a possibilidade de oferecimento de embargos à execução, distribuídos por dependência e instruídos com cópias das peças processuais relevantes, no prazo de 15 dias, contados na forma do artigo 917, inciso III, do CPC. Caso não seja oferecida a oposição de embargos, o exequente requer a realização de penhora, inclusive, inad